



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 083/94 DE 16 DE MARÇO DE 1.994.

"Autoriza ao Município a firmar
Convênio com a Secretaria
de Estado da Educação e dá ou-
tras providências".

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a firmar, em nome do Município, Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, no período da data de vigência desta Lei à 31.12.1994, objetivando a realização de reformas de manutenção, fornecer material de consumo e ceder pessoal à Escola Estadual "Senador José Ermírio de Moraes", situado na sede do Município, e ceder prédio municipal para funcionamento de Unidade Estadual de Ensino, na Avenida Três de Julho - Centro antiga Avenida Corumbá.

§ 1º - As reformas mencionadas neste artigo atenderão somente as necessidades de funcionamento da Unidade de Ensino citada, dentro da capacidade financeira do Município não incluindo quaisquer serviços que venham relacionar com a modificação da estrutura do prédio ou sua ampliação.

§ 2º - O material de consumo a ser fornecido deverá estar relacionado com a limpeza do prédio ou alimentação complementar.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

§ 3º - O pessoal a ser cedido aquela Unidade Estadual de Ensino dependerá da existência de pessoal no quadro de provimento efetivo da Prefeitura com vinculação ao magistério ou a merenda escolar e zeladoria.

Art. 2º - O texto do convênio autorizado nesta Lei de verá consignar os critérios administrativos necessários à sua consecução, bem como a vinculação orçamentária necessária em caso de cobertura financeira da despesa.

Art. 3º - Os objetivos desta Lei, dependerão de solicitação e coordenação da Diretoria da escola referida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo à 01.02.1.994, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de
Goiás, 16 DE março de 1.994.

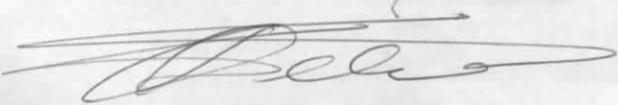
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado

na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 16, 03, 94

EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal